

Despacho (extrato) n.º 693/2017

Licenciado José Vaz Correia, procurador-adjunto a exercer as funções na Comarca de Lisboa — Cível, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilamento.

29 de dezembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

210134414

**PARTE E****OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS****Regulamento n.º 35/2017****Alteração ao Regulamento n.º 361/2012 — Regulamento de Estágio**

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 30 de abril de 2016, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, nas alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 15.º e nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento n.º 361/2012 — Regulamento de Estágio, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, com os pareceres favoráveis do Conselho da Profissão e do Conselho Jurisdicional, cujo teor se publica.

O presente Regulamento foi homologado pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, por despacho de 29.11.2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Regulamento de Estágio

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento de Estágio em vigor, aprovado pelo Regulamento n.º 361/2012 — Regulamento de Estágio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto de 2012, conformando-o com as disposições pertinentes do novo Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Estagiário**

Membro estagiário é o candidato à qualidade de membro efetivo que, de acordo com estabelecido no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), neste Regulamento, no Regulamento de Registo e Inscrição e nas demais normas definidas pelos Órgãos da Ordem, procede à sua inscrição em estágio profissional para engenheiro técnico, na especialidade constante na listagem de trios escola/ciclo de estudo/especialidade existente na OET, ou naquela que lhe for indicada para o ciclo de estudos em análise.

Artigo 2.º**Engenheiro técnico estagiário**

1 — O engenheiro técnico estagiário pode praticar atos de engenharia previstos na legislação.

2 — O engenheiro técnico estagiário está isento do pagamento de quotização.

Artigo 3.º**Admissão**

1 — Compete aos Conselhos Diretivos de Secção receber os processos de inscrição em estágio para engenheiro técnico.

2 — Os pedidos de inscrição são apresentados nos serviços das Secções Regionais, acompanhados do processo de inscrição na OET, sendo instruídos com os seguintes elementos:

A. Processo de inscrição na OET:

- a)* Boletim de inscrição;
- b)* Boletim de transição de membro estudante para estagiário (sempre que seja o caso);
- c)* Certidão de habilitações académicas, com data de conclusão e média final;
- d)* Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, em alternativa, do Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte;
- e)* Fotografia atualizada, tipo passe, a cores;
- f)* Registo criminal para fins específicos de engenharia;
- g)* Autorização de transferência bancária.

B. Processo de inscrição em estágio:

- a)* Requerimento;
- b)* Boletim de inscrição no estágio de acordo com o disposto no artigo 13.º, com indicação da especialidade nos termos do artigo 1.º;
- c)* Inscrição no módulo de ética e deontologia profissional, de acordo com o disposto no artigo 9.º;
- d)* Declaração de aceitação do patrono;
- e)* Declaração de aceitação da entidade de acolhimento, sempre que se trate de estágio formal;
- f)* Plano de estágio subscrito pelo candidato e pelo patrono;
- g)* Currículo profissional, atualizado e assinado pelo próprio (sempre que seja o caso);
- h)* Outros documentos necessários, de acordo como Regulamento de Registo e Inscrição na OET.

3 — No ato da entrega da documentação para a inscrição em estágio, os candidatos satisfazem os emolumentos que forem devidos.

Artigo 4.º**Objetivo do estágio**

Nos termos do artigo 16.º do Estatuto da OET, o estágio tem como objetivo o aperfeiçoamento da habilitação profissional do estagiário, implicando não só a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção dos condicionamentos de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo a que os engenheiros técnicos possam desempenhar a profissão numa forma competente e responsável.

Artigo 5.º**Obrigatoriedade do estágio**

O estágio é obrigatório para os candidatos a membro efetivo da OET que não possuam a experiência profissional de pelo menos cinco anos em engenharia.

Artigo 6.º**Modalidades de estágio**

O estágio poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

- a)* Estágio formal, em regime presencial ou não, desenvolvido na base de um plano de estágio, elaborado pelo estagiário e subscrito pelo patrono;
- b)* Estágio curricular, realizado com base na atividade profissional liberal ou não desenvolvida pelo candidato, devidamente comprovada pelo patrono.